

NOTA EXPLICATIVA

INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2025

Objeto: Implantação e Pavimentação da Rodovia GO-147, Trecho: Bela Vista de Goiás / Entr. GO-010 (Silvânia), com extensão de 46,26 km, incluindo ponte de concreto armado (OAE) sobre o Rio dos Bois.

O Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás – IFAG, no âmbito do Instrumento de Convocação nº 04/2025 – FUNDEINFRA, torna pública a presente Nota Explicativa, em resposta ao questionamento encaminhado pela empresa DESTESA Engenharia e Construção, referente às condições de participação por meio de consórcio com empresa projetista.

Questionamento:

“Quanto à constituição de consórcio com a projetista:

Entendemos que, neste primeiro momento de envio da documentação, a empresa EXECUTORA DA OBRA (credenciada na categoria "A - Pavimentação" do Chamamento Público nº 01/2025 – FUNDEINFRA) deverá apenas indicar a sua parceira projetista, apresentando a respectiva documentação de habilitação da projetista. Assim, não seria necessário apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio. Nosso entendimento está correto?”

Resposta:

Nos termos do **Item 3.4.2** do Instrumento de Convocação nº 04/2025 – FUNDEINFRA, a convocação admite a participação de consórcio formado por duas empresas, sendo uma executora da obra (credenciada) e outra responsável pelos projetos. Nesse caso, exige-se **expressamente a apresentação da comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio**, no momento da entrega da documentação exigida para participação.

Tal exigência decorre do fato de que o **consórcio é a unidade jurídica considerada para fins de habilitação**. Assim, a eventual inabilitação da empresa projetista compromete a habilitação de todo o consórcio, conforme previsto no citado item:

***3.4.2.** A inabilitação da empresa projetista enseja a inabilitação do consórcio, não atingindo a habilitação da empresa credenciada em outras convocações em que venha a participar.*

Dessa forma, para garantir a regularidade da proposta e a segurança jurídica do procedimento, a formalização do consórcio (ainda que por meio de compromisso de constituição) deve ser apresentada desde o início, juntamente com a documentação de habilitação da projetista.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Goiânia, 07 de agosto de 2025.

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo do IFAG/FUNDEINFRA

Armando Leite Rollemberg Neto
Presidente do IFAG